

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DAS ENGENHARIAS – CAENG

Através da assembléia geral convocada e realizada no 11/09/2018, ficou decidido que os alunos dos cursos de Engenharia da Universidade de Vassouras terão como representação estudantil, o centro acadêmico denominado; CENTRO ACADÊMICO DAS ENGENHARIAS - CAENG e terá o Estatuto abaixo especificado e assinado pelos alunos presentes na assembléia geral.

CAP. I – DA FUNDAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. I - O Centro Acadêmico das Engenharias da Universidade de Vassouras é o órgão de representação estudantil dos alunos matriculados ou vinculados ao curso de Graduação dos cursos de Engenharia, conforme o disposto vigente. É um órgão autônomo que não deve qualquer subordinação a Universidade de Vassouras e sua mantenedora Fundação Educacional Severino Sombra.

Parágrafo primeiro: A sede provisória do Centro Acadêmico das Engenharias será na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, centro, na cidade de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo segundo - O Centro Acadêmico terá o nome de CENTRO ACADÊMICO DAS ENGENHARIAS e receberá a sigla CAENG.

CAP. II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. II - O CAENG é o órgão legítimo de representação, orientação e coordenação dos interesses do corpo discente da faculdade.

Art. III - Compete ao CAENG:

- a) Defender os legítimos interesses dos estudantes;
- b) Contribuir para aproximação e solidariedade entre os corpos docentes, discentes e administrativos da faculdade;



- c) Colaborar para a preservação das tradições estudantis, a probidade da vida escolar, e o patrimônio moral e material da faculdade e da instituição mantenedora;
- d) Organizar reuniões e certames de caráter social, científico, desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica;
- e) Contribuir para a integração na comunidade;
- f) Contribuir para o prestígio sempre crescente da faculdade;
- g) Conscientizar o corpo discente quanto aos bons costumes, respeito aos professores e a Instituição mantenedora assim como em danos no material e nas instalações da Faculdade ou nos demais órgãos da Instituição mantenedora;
- h) Observar e orientar os alunos quanto ao cumprimento do regimento da faculdade ou discuti-lo quando for o caso, o mesmo em relação aos atos baixados pelos órgãos competentes;

Art. IV - É vedado do CAENG, criar distinção entre os estudantes.

CAP. III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. V - São órgãos dirigentes do CAENG:

- a) Assembléia geral;
- **b)** Diretoria;
- c) Conselho estudantil;
- d) Associação Atlética Universitária das Engenharias de Vassouras.

Art. VI - São membros do CAENG todos os alunos que mantenham vínculos com os cursos de Engenharia da Universidade de Vassouras.

CAP. IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. VII - A assembléia geral é o mais alto órgão do CAENG e só se instalará com a presença mínima de um terço dos alunos vinculados aos cursos de Engenharia da Universidade de Vassouras.

Art. VIII - A assembléia geral reunir-se a sempre que necessário.

Parágrafo primeiro: A convocação será feita com pelo menos 6 (seis) horas de antecedência sendo fixada no quadro de avisos ou avisado de sala em sala, especificando-se assuntos datas e horários

Parágrafo segundo: A assembléia geral reunir-se à extraordinariamente quando convocada pelo presidente da diretoria ou por dois terços dos alunos requeridos para a instalação da assembléia.

Parágrafo terceiro: A assembléia geral reunir-se à sempre na forma prevista no artigo 4º deste Estatuto.

Art. IX - compete a assembléia:

- a) Discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação
- b) Apreciar o relatório e a prestação de contas da diretoria do CAENG, aprovando-os ou não;
- c) Aprovar operações financeiras que envolverem o patrimônio do CAENG
- d) Anular decisões e atos da diretoria desde que sejam incompatíveis com a legislação vigente a este Estatuto;
- e) Destituir a diretoria, através de plebiscito nos termos da lei e deste Estatuto convocando novas eleições.
- f) Parágrafo único: As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas pela maioria dos votos do quórum requerido nos termos do artigo sétimo.

Art. X - A assembléia geral será presidida pelo presidente do CAENG e secretariado pelos demais componentes do Centro Acadêmico.

Parágrafo único: Todos os membros da assembléia geral terão direito a voz e voto.



Cap. V – DA DIRETORIA

Art. XI - compõe-se a Diretoria do CAENG, dos seguintes cargos eleitos, na seguinte ordem, hierárquica, para o caso de impedimento ou substituição do presidente do CAENG:

- a) Presidente;
- **b)** Vice-Presidente:
- c) Diretor de Relações Estudantis;
- d) Diretor Secretário;
- e) Diretor de Finanças e Patrimônio;
- f) Diretor de Eventos e Cultura;
- g) Diretor de Propaganda.

E um aluno convidado como membro honorário: ?

Parágrafo único: O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitido reeleições.

Art. XII - Se decorridos 15 (quinze) dias após a data fixada para a posse, os membros da diretoria do CAENG não tiverem assumido seus cargos, estes serão declarados vagos e a assembleia geral será convocada para nova eleição.

Parágrafo único: Os cargos que se vagarem na Diretoria durante seu mandato, serão preenchidos por substitutos eleitos pela diretoria reunida e expressamente convocada para tal eleição.

Art. XIII - Compete a diretoria:

a) Orientar as atividades do CAENG de acordo com as finalidades e observando o presente Estatuto;



- b) Reunir-se ordinariamente, quando necessário, sendo observado número mínimo;
- c) Prestar contas semestralmente, da gestão financeira e patrimonial;
- d) Examinar e aprovar os planos de trabalho obrigatoriamente apresentados pelos diretores encarregados de cada setor de atividade;
- e) Aprovar as despesas a serem feitas
- f) Designar substituto provisório entre os membros da diretoria, em casa de impedimento passageiro de um de seus membros;
- g) Escolher o estabelecimento bancário em que será depositado e movimentado o dinheiro do CAENG;
- h) Conceder demissão de qualquer dos membros quando solicitado
- i) Assinar as atas depois de aprovadas;
- j) Designar representantes de turma para assessorar os trabalhos da diretoria.

Art. XIV - O membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. XV - Compete ao presidente:

- a) Criar e manter entre seus pares, espírito de trabalho em equipe;
- b) Convocar, iniciar, presidir e suspender, com direito a voto de minerva, reuniões da diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria;
- d) Comunicar-se com os membros da diretoria para a solução dos casos de urgência, agindo em nome da mesma, em obediência a este Estatuto, sempre que haja impossibilidade de convocar reuniões submetendo, posteriormente, seus atos a apreciação da diretoria;
- e) Convocar assembleias gerais instalando-as;
- f) Apresentar a assembleia geral ao findar sua gestão, relatório dos trabalhos realizados em sua administração, acompanhado do balanço geral;
- g) Visar os originais e documentos expedidos pela diretoria;



- h) Declarar vago o cargo de membro da diretoria do CAENG nos termos deste Estatuto:
- i) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de escrituração do CAENG, junto com o diretor respectivo;
- j) Assinar juntamente com o diretor de finanças e patrimônio e o vicepresidente os cheques de movimentação da conta bancária do CAENG, assim como todos os documentos que implicam em despesas;
- k) Elaborar com a colaboração de todos os membros da diretoria o plano de ação para as atividades do CAENG;
- 1) Supervisionar a execução das atividades programadas pela diretoria;
- m) Presidir as reuniões do conselho estudantil.

Art. XVI - compete ao vice-presidente substituir o presidente nas faltas ou impedimento e com ele colaborar em suas atribuições,

Art. XVII - compete aos diretores de eventos e cultura:

- a) Promover e divulgar conferências científicas;
- b) Promover atividades, certames e competições artísticas, entre os alunos da faculdade e a comunidade de Vassouras;
- c) Promover eventos realizados na sala de vídeo do CAENG

Art. XVIII - compete ao diretor de finanças e patrimônio:

- a) Guardar e escriturar os valores dos bens do CAENG;
- b) Receber da instituição mantenedora com o presidente, doações, legados e auxílios concedidos ao CAENG
- c) Assinar, com o presidente e o vice-presidente cheques e ordem de pagamento e demais documentos financeiro mediante prévia autorização da diretoria;
- d) Depositar em banco escolhido pela diretoria todo o dinheiro do CAENG movimentando conta juntamente com o presidente;



e) Submeter fiscalização da diretoria e da assembleia geral, os livros de escrituração do CAENG

Art. XIX - compete ao diretor secretário:

- a) Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos a secretaria do CAENG;
- **b)** Lavrar em livro próprio, as atas de reuniões da diretoria;
- c) Manter em dia a correspondência e os serviços de administração de sua competência;
- d) Elaborar relatório semestral das atividades do CAENG;
- e) Organizar cronologicamente o calendário de provas do período.

Art. XX - compete ao diretor de relações estudantis:

- a) Auxiliar os membros do CAENG, em qualquer tipo de problema dentro da comunidade acadêmica ou mesmo dentro da comunidade Vassourense;
- b) Obedecer e fazer obedecer ao regimento da Universidade de Vassouras;
- c) Promover a integração entre os membros do CAENG;
- d) Participar das reuniões de conselho estudantil.

Art. XXI - compete ao diretor de propaganda:

- a) Divulgar todos os eventos e atividades do CAENG;
- b) Elaboração, confecção, divulgação e distribuição do jornal do CAENG, que deverá ser editado trimestralmente;
- c) Tentar a obtenção de patrimônio, quando for o caso para eventos do CAENG.

CAP. VI- DO CONSELHO ESTUDANTIL

Art. XXIII - O conselho estudantil é o órgão do CAENG formado pelos representantes de todos os períodos dos cursos de Engenharia da Universidade



de Vassouras, juntamente com o diretor de relações estudantis e o presidente do CAENG.

Art. XXIV - O conselho estudantil reunir-se à obrigatoriamente no final de cada período letivo.

Parágrafo primeiro: A convocação será feira conivente e quatro horas de antecedência, sendo afixada em quadro de avisos especificando-se o assunto, data e horário, ou aviso pessoalmente a cada representante de período.

Parágrafo segundo: O conselho estudantil reunir-se a extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos membros.

Art. XXV - compete ao conselho estudantil:

- a) Analisar, discutir e encaminhar à direção da Universidade de Vassouras todos os assuntos relativos à melhoria do ensino da faculdade.
- **b)** Discutir, analisar e tomar decisões sobre medidas baixadas pela diretoria e administração da Universidade de Vassouras;
- c) Estipular a taxa de inscrição de cada membro do CAENG semestralmente
- d) Apreciar relatório das atividades e contas da diretoria do CAENG;
- e) Tratar assuntos omissos.

Art. XXVI - O conselho estudantil será presidido pelo presidente do CAENG.

Parágrafo único: Todos os membros do conselho estudantil terão direito a voz e voto.

Art. XXVII - As reuniões do conselho estudantil serão secretariadas pelo Diretor secretário do CAENG, que lavrará em livro próprio, as atas de cada reunião, que serão assinadas por cada membro do Conselho.

Art. XXVIII - compete a Associação Atlética Universitária das Engenharias de Vassouras.



- a) Organizar e dirigir atividades desportivas nos quais participaram alunos da faculdade
- b) Incentivar o intercâmbio com outras faculdades, por meio de praticas e certames desportivos;
- c) Zelar pela conservação do espírito desportivo entre os alunos, principalmente, quando representando a faculdade em atividades externas;
- d) Adquirir mediante solicitação escrita ao diretor de finanças e patrimônio, o material esportivo necessário;
- e) Solicitar quando for o caso, a colaboração do CAENG parar a consecução de suas promoções e manutenção dos seus materiais esportivos.

CAP. VII - DA ELEIÇÃO

Art. XXIX - A diretoria será eleita anualmente na segunda quinzena de novembro, pelos membros do CAENG.

Parágrafo primeiro: As chapas de candidatos à diretoria deverão ser registradas, pelo menos, com três dias antes da eleição, em livro próprio na sede do CAENG, sendo afixado nos quadros de avisos do CAENG.

Parágrafo segundo: Poderão candidatar-se alunos de todos os períodos dos cursos de Engenharia da Universidade de Vassouras.

Parágrafo terceiro: A forma de escolha da Diretoria será:

- Eleição direta e voto secreto:
- O voto não é obrigatório, portanto serão computados apenas os votos depositados em urnas;
- A mesa eleitoral será constituída: pelo presidente do CAENG ou pelo vicepresidente e por um fiscal de cada chapa;



 Após o término da eleição a mesa eleitoral processará a apuração, lavrando se ata de resultado, que será encaminhada ao fórum da cidade de Vassouras, para registro de nova diretoria.

Parágrafo quarto: Em caso de haver apenas uma chapa será feito um plebiscito com o sim/não, a fim de que a chapa seja ou não aceita pela comunidade acadêmica.

CAP. VIII – DAS PENALIDADES

Art. XXX - As infrações disciplinares, bem como as respectivas sanções são aquelas previstas e regulamentadas na legislação específica.

Parágrafo único: Das sanções aplicadas caberão recursos nos termos da legislação específica.

CAP. IX - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. XXXI - No final de cada período letivo reunir-se a o conselho estudantil a fim de estipular a taxa de contribuição a ser paga pelos alunos filiados ao CAENG, relativa ao próximo período letivo.

Art. XXXII - Não poderá participar das atividades do CAENG o aluno que não contribuir com a taxa referida no artigotrigésimo primeiro.

Art. XXXIII - O CAENG terá para a sua manutenção:

- a) Taxa referida no artigo anterior;
- **b)** Receitas sociais;
- c) Subvenção que lhe for concedida pela Fundação Educacional Severino Sombra.



CAP. X – DO PATRIMÔNIO

Art. XXXIV - O patrimônio do CAENG será formado pelos bens que lhe forem incorporados.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais do CAENG serão confiados a guarda e responsabilidade do respectivo diretor.

Art. XXXV - Os documentos do CAENG só poderão ser retirados de sua sede por membros de sua diretoria, sob termos de responsabilidade, excetuados casos de documentos conduzidos para locais de assembleia geral.

Art. XXXVI - O CAENG não se responsabiliza pelas obrigações contrariadas por alunos da faculdade ou por membros da diretoria, sem sua expressa autorização.

Art. XXXVII - Em caso de dissolução de uma determinada diretoria do CAENG será escolhida uma comissão de alunos em Assembléia geral que guardará todos os bens e valores do CAENG até constituição de nova representação estudantil.

Parágrafo único: Será feita no ato da dissolução a lista de todos os bens e valores CAENG onde constarão no final as assinaturas do presidente, vice- presidente, diretor de finanças e patrimônio e da comissão responsável pela guarda dos bens e valores.

CAP. XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. XXXVIII - Este Estatuto será votado pela assembleia geral convocada para o evento.

Art. XXXIX - Após a sua aprovação só poderão ser feitas alterações mediante convocação de assembleia geral.

Art. XL - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação



Art. XLI - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo conselho estudantil.

Art. XLII - Para proposta da diretoria com a aprovação do conselho estudantil, poderão ser concedidos títulos de "membro honorário" para aquele que tenha prestado relevantes serviços ao CAENG.

Art. XLIII - O presente Estatuto subordina-se e integra-se a legislação que disciplina a representação estudantil.

Art. XLIV - As atividades do CAENG e de sua diretoria não poderão prejudicar nem justificarão ausência aos trabalhos escolares, salvo se acordado com a direção da Universidade de Vassouras.

Art. XLV - Este Estatuto permanece válido, ainda que haja quaisquer modificações na Fundação Educacional Severino Sombra, presta que não é subordinado a esta.

§ Primeiro: Nesta primeira Assembléia Geral, serão convocados e estarão aptos a votar todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Engenharias da Universidade de Vassouras.

§ Segundo: Não haverá quorum mínimo para a validade de deliberação da primeira Assembléia Geral.

> Maria Eduarda Gomes de Castilho CPF: Presidente

Carlos Henrique Furtado Ribeiro CPF: Vice-Presidente

